

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
Avenida VIII, nº 50 – Carreira Comprida -
Santa Luzia/Minas Gerais – CEP: 33045-090
3641-5270

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

CRENCIAMENTO Nº. 002/2020

Razão Social: _____
CNPJ Nº: _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone/Fax: _____
Pessoa para contato: _____
Recebemos, através de e-mail (silviaangela@santaluzia.mg.gov.br) ou www. santaluzia.mg.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, ____ de _____ de 2020

Assinatura

Visando à comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter a Superintendência de Compras e Licitações por meio do e-mail: silviaangela@santaluzia.mg.gov.br ou www.santaluzia.mg.gov.br

A não remessa do recibo exime a Superintendência de Compras e Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Avenida VIII, nº 50 – Carreira Comprida -
Santa Luzia/Minas Gerais – CEP: 33045-090
3641-5270

EDITAL

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2020

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ n.º 11.285.036/0001-85, sediado na Av. VIII, n.º 50, Bairro Carreira Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento dos interessados, que se fará realizar o **INEXIGIBILIDADE /CRENCIAMENTO 002/2020**, cujo objeto é a contratação de pessoas jurídicas especializadas para a **prestação de serviços especializados de Fonoaudiologia constantes na tabela unificada de procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS**, especificados no Anexo I, do edital, atendendo a rede Básica de Saúde Ambulatorial, Especializada e hospitalar do Município, **a partir do dia 07/04/2020 até 06/04/2021 no horário de 09:00 às 16:00 horas**, na **Superintendência de Compras, Licitações e Contratos, na av. VIII, nº 50, bairro carreira comprida, sala 38.**

1. DA VINCULAÇÃO LEGAL

O Credenciamento de que se trata é regido pelas disposições constantes do presente edital, e no que for omissivo, pelas Leis nº 8.666/93, Lei Municipal nº 2.130/99 e de demais normas aplicáveis à espécie.

2. DO OBJETO

2.1. O Objeto do presente Edital é o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a **prestação de Serviços Especializados de Fonoaudiologia, constantes na tabela unificada de procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS**, especificados no Anexo I, do edital, atendendo a rede básica de saúde ambulatorial, especializada e hospitalar do município conforme especificações abaixo relacionadas:

2.1.2. Os serviços serão prestados para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia/MG e deverão compreender os procedimentos de

2.1.3. É obrigação do credenciado a realização

2.1.4. Manter Serviço Especializado de Fonoaudióloga no município, apto a atender conforme as especificações do SUS.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Avenida VIII, nº 50 – Carreira Comprida -
Santa Luzia/Minas Gerais – CEP: 33045-090
3641-5270

2.1.5. Disponibilizar profissionais suficientes para manter para o serviço de Fonoaudiologia

2.1.6. Fica a critério e a conveniência do Contratante, sob sua supervisão, o encaminhamento dos procedimentos citados para a Contratada.

2.1.7. A contratada deverá responsabilizar-se pela entrega dos resultados dos exames (laudo diagnóstico) em modo impresso, assinado por profissional habilitado, no menor tempo hábil possível, **de acordo com o protocolo de realização de cada tipo de exame.**

2.1.8. A tabela de preço por procedimentos dos prestadores da rede assistencial é a constante do Anexo I do presente edital. Os valores podem ser modificados, de acordo com a tabela do Sistema Único de Saúde.

2.1.9. Os serviços serão prestados garantindo as Normas do Ministério da Saúde, e aos princípios de universalização do acesso do usuário ao Sistema, integralidade da atenção e tratamento equânime, estando às obrigações definidas no termo contratual conforme Anexo V. O princípio da universalização permite ao usuário a escolha do prestador de serviço. As Normas do Ministério da Saúde que regerão a prestação do serviço estão disponíveis no site www.saude.gov.br.

2.1.10 A forma de prestação do serviço atenderá a necessidade de produção definida pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia dentro de parâmetros assistenciais e financeiros.

2.1.11. Disponibilizar integralmente a oferta e agenda de procedimentos do Sistema Único de Saúde para a Regulação da Secretaria Municipal de Saúde e submeter-se a quaisquer mecanismos regulatórios estabelecidos pela mesma.

2.1.12. Submeter-se e cooperar com os mecanismos de controle, avaliação e auditoria do Sistema Único de Saúde.

2.1.13. Possuir e manter atualizado o cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde de seus estabelecimentos.

2.1.14. A empresa credenciada deverá possuir todos os equipamentos e meios necessários a prestação dos serviços.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Avenida VIII, nº 50 – Carreira Comprida -
Santa Luzia/Minas Gerais – CEP: 33045-090
3641-5270

2.1.15. Os serviços serão prestados no estabelecimento de saúde do prestador .

3. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente Credenciamento, pessoas jurídicas, devidamente habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas.

3.2. O Envelope de Habilitação deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente com suas eventuais alterações supervenientes, em vigor e devidamente registrados na Junta Comercial,
- c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- d) Certidão de Regularidade de Débito com as Fazendas Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- e) Certidão de regularidade para com a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional (Conjunta);
- f) Certidão de regularidade de Inexistência de Débitos da Justiça do Trabalho (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhista em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT;
- g) Certidão de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Cópia da Cédula de Identidade e CPF do(s) Representante(s) Legal(is) da empresa;

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**Avenida VIII, nº 50 – Carreira Comprida -
Santa Luzia/Minas Gerais – CEP: 33045-090
3641-5270**

i) Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedido no domicílio da pessoa física, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias a data do pedido de credenciamento;

j) Registro da empresa credenciada com a Inscrição vigente, junto ao Conselho Regional de Classe ao qual pertença o responsável técnico da empresa, com a devida responsabilidade técnica delegada a pelo menos um profissional habilitado, médico ou farmacêutico ou biomédico, conforme disposição contida no item 4.10 alíneas a, b, c – da Portaria CVS – 13, de 04-11-2005. RDC-302/ANVISA/MS, comprovando vínculo permanente do responsável técnico com a empresa.

k) Título de Especialista do Profissional que irá atuar na especialidade;

l) Preenchimento de ficha cadastral (anexo II);

m) Alvará Sanitário conforme a Lei Municipal nº 2.255/00;

n) Alvará de Localização e Funcionamento conforme Lei Municipal nº 3.160/2010;

o) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde conforme Portarias SAS nº 376, 3/10/2010 e nº 511 de 29/12/2000 do Ministério da Saúde.

p) Declaração de que a empresa não foi declarada inidônea, nem sofreu suspensão temporária de licitar, perante o Poder Público FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL, (ANEXO IV).

q) Declaração expressa de que a empresa aceita e que irá cumprir todas as condições e exigências estabelecidas no edital e que caso venha a ser adjudicatária, (ANEXO III).

5. Que possui Inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde – CNES; da sede da licitante, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços e exames a serem executados (licitados): atendimento prestado, serviços e classificação. nível de hierarquia e turno de atendimento em conformidade com a Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010;

3.3. Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados neste item.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Avenida VIII, nº 50 – Carreira Comprida -
Santa Luzia/Minas Gerais – CEP: 33045-090
3641-5270

3.4.0 licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri-los, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no item 11 do Edital.

3.5. Constituem motivos para inabilitação do licitante:

3.5.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

3.5.2. A apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal que difere do CNPJ cadastrado para a presente licitação;

3.5.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolo de requerimento de certidão;

3.5.4. O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

3.6. Toda documentação deverá ser apresentada em cópias autenticadas em cartório ou de acordo com o art. 32 da Lei 8.666/93.

3.7. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

3.8. **As empresas interessadas em se credenciar devem prestar serviços obrigatoriamente no Município de Santa Luzia.**

4. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Torna-se implícito que os proponentes que responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos do presente Edital e seus anexos.

5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

As empresas interessadas em prestar os serviços serão avaliados de acordo com a documentação apresentada. Serão credenciados a prestarem os serviços os interessados que tiverem toda a documentação de acordo com o item 3.2.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Avenida VIII, nº 50 – Carreira Comprida -
Santa Luzia/Minas Gerais – CEP: 33045-090
3641-5270

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Toda documentação mencionada no presente Edital deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, **na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no setor de Compras e Licitações**, localizado à Av. VIII, nº 50, Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, **a partir do dia 07/04/2020 , no horário de 09:00 às 16:00 horas .**

CRENCIAMENTO Nº 002/2020

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FONOAUDIOLOGIA, CONSTANTES NO ANEXO I E DE ACORDO COM OS VALORES DA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO SUS, ESPECIFICADOS NO ANEXO I, DO EDITAL, ATENDENDO A REDE BÁSICA DE SAÚDE AMBULATORIAL, ESPECIALIZADA, URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS E HOSPITALAR DO MUNICÍPIO.

RAZÃO SOCIAL:

END:

CEP:

7. DA CONFERIÇÃO DO CRENCIAMENTO

7.1. Será conferido o credenciamento ao solicitante que dispuser de toda a documentação devidamente apropriada.

7.2. O resultado do presente Credenciamento será publicado na Imprensa Oficial de Minas Gerais e/ou afixado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

7.3. O(s) apto(s) ao credenciamento será(ã)o notificado(s) de acordo com o item 10 do edital.

7.4. O presente Edital terá vigência por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinado pela autoridade competente.

7.5. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas e que exista demanda por parte do Município, devendo marcar-se nova data para apresentação da documentação e avaliação da mesma por parte da Comissão Permanente de Licitação.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**Avenida VIII, nº 50 – Carreira Comprida -
Santa Luzia/Minas Gerais – CEP: 33045-090
3641-5270**

7.6. Havendo mais de um credenciado, os exames serão realizados alternadamente de forma igualitária entre os mesmos.

8. DOS RECURSOS

8.1. Os atos praticados pela Comissão de Licitação são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação na forma do art. 109 da Lei 8.666/93.

8.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo representante legal do concorrente ou por procurador habilitado na forma da lei.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos dos serviços adquiridos.

9.2. O Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia pagará ao(s) credenciado(s), mediante apresentação de BP (Boletim de Produção) dos valores Líquidos que lhe forem devidos pelos serviços efetivamente prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde, de acordo com a Tabela de Procedimentos constante no Anexo I, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas. Este pagamento ocorrerá até 20 dias após a liberação dos BPs para faturamento.

10. DO CONTRATO E DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

10.1. As empresas credenciadas serão convocadas para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo de 05 (cinco) dias a contar da Convocação, conforme minuta constante do Anexo V, que integra este Edital.

10.2. O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

10.3. O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente após a assinatura do contrato.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Avenida VIII, nº 50 – Carreira Comprida -
Santa Luzia/Minas Gerais – CEP: 33045-090
3641-5270

10.4.0 contrato terá o prazo de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura podendo ser renovado por iguais períodos de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, por meio de termo aditivo.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.0 descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, podendo a Contratante, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar à Contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II. Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) vinte por cento sobre o valor do serviço com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuem-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador de serviço perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

11.2. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, poderá a Administração Pública Municipal aplicar multa de até três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até vinte por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida, conforme previsão constante do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**Avenida VIII, nº 50 – Carreira Comprida -
Santa Luzia/Minas Gerais – CEP: 33045-090
3641-5270**

11.3. A aplicação de multa, seja moratória ou compensatória, fica condicionada a sua previsão expressa e suficiente no edital e no contrato, quando houver, por meio de cláusula que contenha a indicação das condições de sua imposição no caso concreto bem como dos respectivos percentuais aplicáveis, conforme art. 86 e inciso II do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

11.5. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1.0 Credenciamento se efetivará após assinatura do Termo Contratual e documentos relacionados, com respectivo Termo de Declaração e Compromisso.

12.2. Toda Informação referente ao presente Credenciamento será fornecida pela Comissão de licitação.

12.3. Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

12.4. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

12.5. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empresa credenciada:

- a) Recusar-se a prestar serviços preestabelecidos na ordem da Convocação;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**Avenida VIII, nº 50 – Carreira Comprida -
Santa Luzia/Minas Gerais – CEP: 33045-090
3641-5270**

12.6. Poderá ser rescindido o contrato, nas hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93 com suas alterações, e por conveniência e oportunidades da Administração Pública Municipal.

12.7. Maiores informações serão prestadas na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no Departamento de Licitações ou pelo telefone (31) 3641-5270

12.8. Fazem parte do presente Edital de Credenciamento os Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE CARTA CREDENCIAL;

ANEXO III - TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO;

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

12.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia/MG, para dirimir quaisquer demandas decorrentes do presente Edital.

Santa Luzia , 11 de Fevereiro de 2020

Silvia Ângela da Conceição
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Avenida VIII, nº 50 – Carreira Comprida -
Santa Luzia/Minas Gerais – CEP: 33045-090
3641-5270

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 002 / 2020

ORIGEM: Secretaria

Municipal de Saúde de Santa Luzia

1. OBJETO

Credenciamento de empresa(s) especializadas na prestação dos serviços ambulatoriais de Fonoaudiologia, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, integrando a rede regionalizada e hierarquizada do município de Santa Luzia, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

O art. 199 da Constituição Federal de 1988 – CF/1988 prevê que “a assistência à saúde é livre à iniciativa privada” e seu § 1º disciplina que:

“as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos”.

Por sua vez, a Lei nº 8.080/1990, em seu inciso IX, art. 7º prevê que a “descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo” deve ser realizada com “ênfase na descentralização dos serviços para os municípios”.

Já o art. 18 desse mesmo diploma legal disciplina que compete à direção municipal do SUS “celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução”; seu art. 24 esclarece que a participação complementar da iniciativa privada deverá se dar na insuficiência de recursos para garantir a cobertura assistencial de uma determinada área, sendo seus critérios, valores para remuneração, e parâmetros de cobertura assistencial, estabelecidos pela direção nacional do SUS, conforme art. 26. Desta feita, buscando atender aos

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Avenida VIII, nº 50 – Carreira Comprida -
Santa Luzia/Minas Gerais – CEP: 33045-090
3641-5270

princípios de Integralidade, Universalidade e Equidade, torna-se necessário a contratação do serviço especificado para manter a qualidade e continuidade da assistência integral ao ser humano, buscando diagnóstico, tratamento e prevenção das doenças, bem como o bem-estar dos usuários do SUS, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de estruturas físicas e de pessoal, na atualidade, para atender a demanda da população nos serviços objeto deste Credenciamento.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) disponibilizar os procedimentos previsto no Lote abaixo, sendo vedado o credenciamento em apenas um ou alguns itens (Pacote SUS):

LOTE 1:

Itens	Código Principal	Descrição de Procedimento	Valor	
01	030101004-8	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada.	R\$ 6,30	
02	030104004-4	Terapia Individual	R\$2,81	
03	030107011-3	Terapia Fonoaudiológica Individual. CID por Procedimentos: H833, H900, H901, H902, H903, H904, H905, H906, H907, H908, H910, H911, H912, H913, H918, H919, H932, F900, F985	R\$ 10,90	
04	030107007-5	Atendimento/Acompanhamento de Paciente em Reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor. CID por Procedimentos: F700, F701, F708, F709, F710, F711, F718, F719, F720, F721, F728, F729, F730, F731, F739, F780, F781, F788,	R\$ 17,67	

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Avenida VIII, nº 50 – Carreira Comprida -
Santa Luzia/Minas Gerais – CEP: 33045-090
3641-5270

		F789, F790, F791, F798, F799, F810, F82, F83, F840, F841, F842, F843, F844, F845, F848, F849, F900, F738, F940.		
05	030107005-9	Acompanhamento psicopedagógico de pacientes em reabilitação. CID por Procedimentos: F700, F708, F709, F710, F711, F718, F719, F720, F721, F728, F729, F730, F731, F738, F739, F780, F781, F788, F789, F790, F791, F798, F799, F819, F83, F840, F841, F842, F843, F844, F845, F848, F849.	R\$ 17,67	
06	030107006-7	Atendimento/Acompanhamento em Reabilitação nas Múltiplas Deficiências	R\$7,71	
07	030107004-0	Acompanhamento Neuropsicológico de Paciente em Reabilitação. CID por Procedimentos: F700, F708, F709, F710, F711, F718, F719, F720, F721, F728, F729, F730, F731, F738, F739, F780, F781, F788, F789, F790, F791, F798, F799, F83, F840, F841, F842, F843, F844, F845, F848, F849, G800, G801, G802, G803, G804, G808, G809.	R\$ 17,67	

3.1.1. Quanto aos itens que compõem o Lote 01 deve ser considerado o seguinte:

- a) Os serviços deverão ser prestados por empresas cadastradas junto ao Ministério da Saúde, sediadas em Santa Luzia, conforme legislação pertinente;
- b) Deverão ser respeitados os seguintes parâmetros:
 - b1.) Atendimento individual, de no mínimo 30 (trinta) minutos para cada atendido;

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**Avenida VIII, nº 50 – Carreira Comprida -
Santa Luzia/Minas Gerais – CEP: 33045-090
3641-5270**

b2.) Atendimento como prevenção;

b3.) Atendimento como: avaliação, orientação, tratamento de alterações de voz, audição, linguagem (fala e escrita), motricidade orofacial e voz, distúrbios da comunicação humana e de todas as alterações que possam ocorrer na linguagem.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do processo as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, sediadas em Santa Luzia e cadastradas junto ao Ministério da Saúde.

4.2. Não poderá participar deste processo de contratação, direta ou indiretamente, a empresa que esteja enquadrada nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e 16.5 e aquela cujos sócios ou representantes se enquadrarem nas situações dispostas no art. 90 ou no § 40, art. 26 da Lei Federal nº 8.080/1990.

4.3. Serão exigidas as comprovações das exigências de habilitação definidas nos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei nº 8.666/93 e alterações, exceção feita à comprovação fixada no inciso I do art. 31, tendo em vista que qualquer pagamento somente se fará mediante a prova da execução de serviços.

4.3.1. No que tange às comprovações de qualificação técnica a empresa deverá comprovar:

4.3.1.1. Possuir, em seu quadro permanente, profissional(is) de nível superior como Responsável(eis) Técnico(s) o(s) qual(is) detenham: Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado(s) no Conselho de Fonoaudiologia da região onde os serviços serão executados, conforme o caso, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), prestado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços com características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

4.3.1.1.1. A comprovação acima deverá ser feita por meio da apresentação de Cópia da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, válida, emitida pelo

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**Avenida VIII, nº 50 – Carreira Comprida -
Santa Luzia/Minas Gerais – CEP: 33045-090
3641-5270**

CREFONO, conforme o caso, acompanhada de um dos documentos relacionados abaixo:

- a) Cópia da ficha de Registro de Empregados - RE, ou
- b) Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados, ou
- c) Cópia do Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado, no qual conste o nome do detentor do Atestado da Capacidade Técnica.

4.3.1.2. Comprovação de aptidão de desempenho técnico da empresa ou do Responsável Técnico, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREFONO, que contenham os serviços do referido edital.

4.3.1.3. A comprovação da inscrição do Responsável Técnico – RT, no CREFONO, se fará exclusivamente mediante a apresentação de cópia da Certidão de Registro e Quitação, em dia, emitida por aquele(s) Conselho(s).

4.3.1.4. A comprovação de inscrição da empresa no CREFONO, se fará exclusivamente mediante a apresentação de cópia da Certidão de Registro e Quitação, em dia, emitida por aquele(s) Conselho(s).

4.3.1.5. Declaração indicando o nome, CPF, nº do registro na entidade profissional competente, do Responsável Técnico (Fonoaudiólogo) que acompanharão a execução dos serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência.

4.3.1.6. Declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa de que o(s) profissional(is) indicado(s) no item 4.3.1 será(ão) os responsáveis diretos pelos serviços ora licitados e que no caso de necessidade de substituição devido a caso fortuito ou força maior, será(ao) substituído(s) por profissional(is) com a mesma qualificação profissional e mediante a prévia e formal aceitação da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia.

4.3.1.7. Documento de comprovação do seu cadastramento junto ao CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, acompanhada da inscrição atualizada no referido CNES, demonstrando compatibilidade com o objeto desta contratação e profissionais responsáveis técnicos.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**Avenida VIII, nº 50 – Carreira Comprida -
Santa Luzia/Minas Gerais – CEP: 33045-090
3641-5270**

4.3.1.8. Alvará sanitário vigente e compatível com as atividades que serão prestadas.

4.3.1.9. Declaração assinada pelo(s) representante(s) legal (is), de que tem conhecimento pleno e aceita todas as exigências contidas no edital, que terá este Termo de Referência como um dos seus anexos.

4.3.1.10. Declaração assinada pelo(s) representante(s) legal (is), observadas as penalidades cabíveis, da inexistência de impedimentos para licitar e contratar com a Administração Pública.

4.3.1.11. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998.

4.4. Serão selecionados para credenciamento e contratação somente os estabelecimentos de saúde que efetivamente se encontrem em atividade e com capacidade técnica para prestar serviços, segundo critérios deste Termo de Referência.

4.5. Para constatar a capacidade operacional instalada da empresa interessada, a CPL ou, por solicitação desta Secretaria Municipal de Santa Luzia, poderá realizar visita técnica às instalações da pretendente e emitir parecer que fará parte obrigatória do processo.

5 – LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços deverão ser prestados no município de Santa Luzia-MG.

6 – INFRAESTRUTURA, MATERIAIS E RECURSOS HUMANOS

6.1 - Disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários à execução dos serviços:

a) A contratada não poderá alterar as instalações bem como mudar de endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde;

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**Avenida VIII, nº 50 – Carreira Comprida -
Santa Luzia/Minas Gerais – CEP: 33045-090
3641-5270**

- b) A forma de prestação do serviço atenderá a necessidade de produção definida pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia respeitando parâmetros assistenciais e financeiros;
- c) A empresa credenciada deverá assumir a agenda de consultas e procedimentos em Fonoaudiologia de conformidade com sua proposta comercial e demanda do município;
- d) As clínicas deverão estar aptas para os procedimentos que contem na Tabela SUS discriminadas nos itens do Lote 1;
- e) O relatórios de produção deverão ser entregues impreterivelmente até o 20º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da execução, nos moldes preconizados pelo DATASUS/MS: Boletim de Produção Ambulatorial Consolidado (BPAC), Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI);
- f) A empresa credenciada / contratada deve disponibilizar a oferta de consultas e procedimentos, conforme a sua proposta comercial, para o agendamento pelo Setor de Controle e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde e submeter-se a quaisquer mecanismos regulatórios estabelecidos pela mesma;
- g) As empresas credenciadas / contratadas devem submeter-se e cooperar com os mecanismos de controle, avaliação e auditoria do SUS e alimentar os sistemas de informações estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo e da forma determinada;
- h) As empresas credenciadas / contratadas devem possuir e manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde de seus estabelecimentos;
- i) As empresas credenciadas / contratadas deverão possuir todos os equipamentos e meios necessários à prestação dos serviços contratados;
- j) A remuneração dos serviços prestados será baseada na Tabela SUS.

6.2 - Agendamento das consultas e dos retornos:

- a) Após a regulação do paciente e o agendamento das consultas eletivas, por parte da Contratante, a empresa contratada deverá agendar a continuidade do tratamento. No caso da constatação da não necessidade ou impossibilidade do atendimento, a empresa deverá

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**Avenida VIII, nº 50 – Carreira Comprida -
Santa Luzia/Minas Gerais – CEP: 33045-090
3641-5270**

encaminhar para o Setor de Controle / Avaliação e Regulação / SMS relatório consubstanciado da justificativa clínica do fonoaudiólogo;

b) As empresas credenciadas / contratadas deverão disponibilizar relatórios dos atendimentos dos Fonoaudiólogos anualmente e a qualquer tempo que a Secretaria solicitar. O prazo para entrega desses relatórios não deverá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

7. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

7.1. São obrigações da Contratada:

7.1.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar agenda de vagas para os atendimentos após as avaliações dos usuários.

7.1.2 - A CONTRATADA deverá encaminhar o sumário da produção, bem como os comprovantes com as assinaturas dos usuários com os dados completos das consultas mensais executadas para serem conferidos antes da emissão da nota fiscal (contendo o nome completo do usuário, data de nascimento, data e horário de realização das consultas, procedimento executado, CID-10, numero de consultas, assinatura do usuário ou responsável legal, em ordem alfabética).

7.1.3 - A CONTRATADA deverá digitar os mesmos procedimentos executados informados no sumário da produção nos Sistemas de Informação do Ministério da Saúde, específicos para cada procedimento/usuário do programa.

7.1.4 - A Contratada executará os procedimentos, desde que acompanhados de guia de requisição, devidamente assinada e carimbada pelo profissional credenciado pelas unidades de saúde, com cópia dos documentos, do CNS e do comprovante de endereço do município do usuário e previamente autorizados pelo Setor de Controle / Avaliação e Regulação do Município de Santa Luzia - MG.

7.1.5. A contratada deverá manter pleno funcionamento dos serviços durante toda a vigência do contrato.

7.1.6. Cumprir todas as exigências legais cabíveis, em especial as legislações e normativas do SUS.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**Avenida VIII, nº 50 – Carreira Comprida -
Santa Luzia/Minas Gerais – CEP: 33045-090
3641-5270**

7.1.7. Informar a SMS quaisquer alterações que ocorrerem na razão social, controle acionário, diretoria, estatuto ou endereço, juntamente com a documentação comprobatória.

7.1.8. Atender todo e qualquer cidadão de forma digna e respeitosa, sem qualquer tipo de distinção de origem, raça, sexo, gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

7.1.9. Manter os prontuários dos pacientes seguros e disponíveis dentro dos prazos legais, observado o disposto na Lei Federal nº 13.787/2018, outras legislações aplicáveis e as que vierem a substituí-las.

7.1.10. Fornecer toda e qualquer informação referente à prestação de serviços públicos de forma transparente, em especial nas solicitações decorrentes dos demais poderes ou esferas, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei do Acesso à Informação, e Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e legislações adicionais ou substitutas, se houver.

7.1.11. Fixar em local visível da recepção cartaz, banner ou placa referente à integração do estabelecimento de saúde ao SUS, a ser fornecido pela SMS.

7.1.12. Entregar ao paciente, após cada atendimento, seu respectivo sumário, a ser visualmente padronizado junto à SMS e contendo minimamente:

- a) Logotipo da empresa, nome empresarial, nome fantasia e número de inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da empresa;
- b) Brasão do município e os textos “Prefeitura Municipal de Santa Luzia” e “Secretaria Municipal de Saúde”;
- c) Logotipo oficial do SUS;
- d) Os resultados dos exames, informando também eventuais achados clínicos e encaminhamentos, quando aplicável;
- e) O valor total do pacote de procedimentos realizado, acrescido da seguinte informação: “Atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde e pago pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia/MG, por meio dos impostos arrecadados. NENHUM VALOR ADICIONAL DEVE SER PAGO.”.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**Avenida VIII, nº 50 – Carreira Comprida -
Santa Luzia/Minas Gerais – CEP: 33045-090
3641-5270**

7.1.13. Notificar imediatamente a SMS, em contatos a serem disponibilizados à contratada, as doenças e agravos de notificação imediata definidos na Lista Nacional de Notificação Compulsória pelo MS e acréscimos definidos pela SES MG.

7.1.14. Notificar a SMS, no primeiro dia útil imediatamente após a ocorrência, as doenças e agravos de notificação compulsória não imediata, definidos na Lista Nacional de Notificação Compulsória pelo MS e acréscimos definidos pela SES MG.

7.1.15. Encaminhar imediatamente aos serviços de urgência da SMS, de forma responsável, cidadãos em situações clínicas de urgência ou emergência, informando ao plantonista do serviço a condição do paciente e seus dados cadastrados, inclusive endereços e telefones de contato de familiares e amigos, sempre que disponíveis.

7.1.16. Justificar a SMS e ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência, realizando o encaminhamento responsável do paciente, quando aplicável.

7.1.17. Disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, móveis e imóveis, permanentes e de consumo, necessários a execução dos serviços, incluindo equipamentos de informática para acesso aos sistemas de informação adotados pela SMS.

7.1.18. Dispor de instalações e equipamentos com condições sanitárias adequadas para a realização dos procedimentos objeto desta contratação;

7.1.19. Disponibilizar todos os insumos necessários à realização dos procedimentos, bem como para emissão dos relatórios.

7.1.20. Dispor de toda a mão-de-obra qualificada e devidamente capacitada, necessária para os serviços objeto desta contratação.

7.1.21. Responsabilizar-se por todos os direitos trabalhistas e previdenciários de seus empregados ou contratados, arcando com salários, encargos, auxílios, indenizações e quaisquer outros tributos inerentes à prestação dos serviços;

7.1.22. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à execução dos serviços que serão prestados.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**Avenida VIII, nº 50 – Carreira Comprida -
Santa Luzia/Minas Gerais – CEP: 33045-090
3641-5270**

- 7.1.23. Realizar toda a gestão operacional e logística para realização dos procedimentos e disponibilização dos documentos resultantes para a SMS.
- 7.1.24. Garantir o acesso para portadores de necessidades especiais e pacientes em maca ou cadeira de rodas.
- 7.1.25. Os resultados de exames deverão ser entregues para o usuário no ato do término da avaliação.
- 7.1.26. Permitir aos auditores do componente municipal, estadual ou federal do SNA/SUS o acesso as suas instalações, bem como disponibilizar imediatamente todos os documentos que forem solicitados.
- 7.1.27. Utilizar o SISREG ou outro sistema de regulação que a Secretaria Municipal de Saúde venha a adotar para a disponibilização de agendas e confirmação de atendimentos, cadastrando também os preparos necessários para cada procedimento.
- 7.1.28. Registrar todos os procedimentos nos sistemas de informação oficiais do SUS e encaminhar o arquivo, impreterivelmente, à Secretaria Municipal de Saúde até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, juntamente com a comprovação através de assinaturas ou por biometria.
- 7.1.29. Registrar exclusivamente em formato individualizado os procedimentos que admitam tanto o formato consolidado quanto individualizado.
- 7.1.30. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, as interrupções programadas do serviço e, imediatamente, aquelas em que não seja possível haver previsibilidade.
- 7.1.31. Sanar em até 30 (trinta) dias as causas das interrupções decorrentes de avarias em equipamentos, devendo a Contratada providenciar outros em substituição provisória do mesmo para que os serviços não sejam paralisados.
- 7.1.32. Remarcar, num prazo máximo de 14 (quatorze) dias corridos, os agendamentos cancelados decorrentes de interrupção, programada ou não.
- 7.1.33. Possuir e manter sistema de prevenção e combate incêndio sem suas instalações, conforme normas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.
- 7.1.34. Possuir e manter "Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS", conforme normas sanitárias e ambientais.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**Avenida VIII, nº 50 – Carreira Comprida -
Santa Luzia/Minas Gerais – CEP: 33045-090
3641-5270**

7.1.35. Manter conservados, limpos, desinfetados, esterilizados e com devido controle de pragas, conforme normas sanitárias vigentes, as instalações físicas, equipamentos e ambientes de realização dos serviços.

5.1.36. Solicitar renovação de suas licenças (funcionamento, localização, sanitária, contra incêndio, etc.) com um mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência do seu vencimento.

7.1.37. Garantir a segurança do paciente durante toda a execução dos serviços.

7.1.38. Atualizar constantemente seus profissionais, equipamentos, serviços e demais informações relativas à sua inscrição no CNES.

7.1.39. Providenciar imediatamente a correção de qualquer inconformidade na prestação dos serviços ao SUS apontada pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais ou Ministério da Saúde.

7.1.40. Estabelecer protocolos internos, normas e rotinas para os serviços prestados e para a segurança do paciente.

7.1.41. Efetuar o pagamento e responsabilizar-se por seus serviços terceirizados.

7.1.42. Submeter-se às avaliações do Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS do Ministério da Saúde, e a quaisquer outros programas de avaliação que o Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais ou Secretaria Municipal de Saúde venham a promover, realizando as melhorias e adequações necessárias, quando aplicável.

7.1.43. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou prejuízos que causar ao SUS ou ao cidadão atendido.

7.1.44. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme preceitua o inciso XIII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.2. É vedado à Contratada:

7.2.1. Alterar as instalações bem como mudar de endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da SMS de Santa Luzia.

7.2.2. Estabelecer limite de idade para os serviços contratados.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**Avenida VIII, nº 50 – Carreira Comprida -
Santa Luzia/Minas Gerais – CEP: 33045-090
3641-5270**

7.2.3. Fazer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do SUS dos demais pacientes atendidos por planos de saúde ou privados.

7.2.4. Alterar unilateralmente e sem prévio acordo junto à Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência do contrato, a quantidade de serviços apresentados na proposta.

7.2.5. Divulgar a terceiros os cadastros, arquivos e informações referentes aos serviços prestados, aos profissionais da saúde e aos usuários de SUS a que vierem a ter acesso, exceto aos agentes públicos legalmente autorizados para tal.

7.2.6. Utilizar ou permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação sem aprovação de Comitê de Ética em Pesquisa e segundo as diretrizes da Resolução nº 196/1996 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, legislação complementar ou outra que vier a substituí-la.

7.2.7. Realizar qualquer cobrança, direta ou indiretamente, aos cidadãos usuários do SUS, assim como solicitar quaisquer tipos de doações ou fornecimento de materiais ou medicamentos para execução dos procedimentos.

7.2.8. Cobrar sobretaxas em relação à tabela de preços definida.

7.2.9. Prescrever qualquer medicamento, procedimento, DMI, técnica, método, exame ou terapia que não esteja incorporado ao SUS e previsto nas relações oficiais.

7.2.10. Manter qualquer sócio, diretor, gestor, administrador ou dirigente de qualquer natureza vinculado ao Poder Público Municipal.

7.2.11. Emitir Notas Fiscais em data anterior ao envio da confirmação dos valores de cada qual, o que é da responsabilidade do Setor de Controle e Regulação da SMS de Santa Luzia, via mensagem eletrônica, após conferência do faturamento.

7.3. São direitos da Contratada:

7.3.1. Denunciar o ajuste contratual a qualquer tempo, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

7.3.2. A ampla defesa e o contraditório nos processos onde haja imposição de glosa administrativa e diante da aplicação de qualquer sanção ou penalidade contratual.

7.4. São obrigações da Contratante:

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**Avenida VIII, nº 50 – Carreira Comprida -
Santa Luzia/Minas Gerais – CEP: 33045-090
3641-5270**

- 7.4.1. Regular e agendar os pacientes segundo as diretrizes do SUS.
- 7.4.3. Realizar controle e auditoria para avaliação da conformidade da prestação de serviços com as normas técnicas do SUS.
- 7.4.4. Exercer autoridade reguladora sobre as ações realizadas pela contratada.
- 7.4.5. Esclarecer aos cidadãos quanto aos seus direitos e deveres enquanto usuários do SUS e prestar todos os esclarecimentos necessários pertinentes aos serviços ofertados pela contratada.
- 7.4.6. Fornecer à contratada os documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato.
- 7.4.7. Pagar os serviços prestados à contratada em consonância com as diretrizes e normas do SUS, em até 15 (quinze) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelos fiscais e/ou gestores do Contrato ou congêneres, ou no primeiro dia útil subsequente caso o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, exclusivamente por meio de transferência bancária em conta da contratada aberta em instituição financeira oficial, condicionado este à apresentação dos documentos que comprovem quitação de débitos perante a Previdência Social, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço– FGTS e outros que a legislação determine ou vier a determinar.
- 7.4.8. Exercer a fiscalização da execução contratual, por meio de servidores cujos nomes serão informados à Contratada.
- 7.4.9. Receber provisória e definitivamente o objeto contratado, nas formas definidas no Edital e no Contrato.
- 7.4.10. Tornar pública, conforme legislação vigente, todas as etapas necessárias para este processo de contratação e alterações contratuais.
- 7.4.11. Devolver à contratada os procedimentos não autorizados acompanhados das suas devidas justificativas.
- 7.4.12. Solicitar à contratada, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas, sempre que necessário.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**Avenida VIII, nº 50 – Carreira Comprida -
Santa Luzia/Minas Gerais – CEP: 33045-090
3641-5270**

7.4.13. Exigir periodicamente da contratada, durante a execução do Contrato proveniente deste TR, comprovação de que mantém todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

7.4.14. Exigir que a contratada providencie imediata correção das inconformidades apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde relativas à execução contratual e qualidade da assistência.

7.4.15. Exigir que a contratada atenda o usuário do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação dos serviços.

7.5. São direitos da Contratante:

7.5.1. Contratar apenas a quantidade de serviços que lhe for conveniente, conforme a demanda da população atendida pelo SUS e disponibilidade orçamentária e financeira.

7.5.2. Impor sanções, multas e glosas no faturamento da contratada por descumprimento parcial ou total das disposições do Contrato ou instrumento congênere, Edital e deste Termo de Referência.

7.5.3. Rescindir o contrato nos termos da Lei 8666/93 e alterações.

7.5.4. Solicitar, a qualquer tempo, os documentos que comprovem a manutenção das condições de contratação e quaisquer outros documentos que comprovem a efetiva prestação de serviços ao SUS.

8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, respeitando os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação.

8.2. Além de outras sanções previstas neste TR e em caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado, erros ou atraso na prestação do serviço e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência;

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**Avenida VIII, nº 50 – Carreira Comprida -
Santa Luzia/Minas Gerais – CEP: 33045-090
3641-5270**

8.2.2. Multa de 2% (dois por cento) ao mês, calculada sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento parcial e de 10% (dez por cento) em caso de descumprimento total.

8.2.3. Caso a Contratante ensejar o retardamento da prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e no contrato e das demais cominações legais.

8.3. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração e a terceiros.

9. HIPÓTESES DE RESCISÃO DE CONTRATO

9.1. É passível de rescisão contratual a empresa que:

9.1.1. Incurrir em fraude comprovada ou cometer ato ilícito contra o Poder Público/SUS.

9.1.2. Profissional de seu quadro incorrer em infração ética grave, julgada pelo respectivo Conselho de classe, inclusive em atendimento que não tenha sido para o SUS.

9.1.3. Deixar de atender à demanda da SMS de Santa Luzia pelos serviços contratados por período superior a 20 (vinte) dias corridos sem causa motivada ou 40 (quarenta) dias corridos por motivo de força maior, como as ocasionadas por catástrofes naturais.

9.1.4. Deixar de possuir a regularidade sanitária ou tributária.

9.1.5. Deixar de cumprir qualquer uma de suas obrigações definidas neste termo de referência e no contrato.

9.1.6. Realizar qualquer ato vedado neste Termo e no contrato.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Avenida VIII, nº 50 – Carreira Comprida -
Santa Luzia/Minas Gerais – CEP: 33045-090
3641-5270

- 9.1.7. Descumprir os critérios de atendimento fixados neste Termo e no contrato.
- 9.1.8. Desempenhar insatisfatoriamente seus serviços, contrariando regulamentos dos conselhos de classe profissionais, normas técnicas e políticas de saúde ou disposições legais pertinentes.
- 9.1.9. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia.
- 9.2. A rescisão do contrato será determinada pela SMS de Santa Luzia e exarada no Processo Administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vista ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.3. Da decisão da SMS de rescindir o contrato, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 9.4. Sobre o pedido de reconsideração disposto no item anterior, a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo.

10. RECURSOS FINANCEIROS

- 10.1. O valor financeiro anual para esta contratação é R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
- 10.2. A referência dos valores desta contratação é fixada pela direção nacional do SUS (MS), nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/1990, e constam da Tabela SUS que se encontra disponível no sítio eletrônico sigtap.datasus.gov.br, estando sujeitos a alterações conforme reajustes aplicados por aquele órgão.
- 10.3. Os serviços objeto desta contratação oneram o programa orçamentário:

MANUT. AMPL. E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO SUS

04.001.001.10.302.2051 2221

3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 159 - FICHA: 1050

3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 102 - FICHA: 1051

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Avenida VIII, nº 50 – Carreira Comprida -
Santa Luzia/Minas Gerais – CEP: 33045-090
3641-5270

11 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O(s) contrato(s) a ser(em) firmado(s) com a(s) empresa(s) credenciada(s) terá(ao) o prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações.

11.2. A vigência do contrato iniciará no dia da publicação do seu extrato no Diário Oficial.

12 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1 Os fiscais do contrato serão nomeados pela Contratante e informados à contratada.

12.2 Os fiscais poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo que a Contratada será comunicada imediata e formalmente dessa substituição.

13. DA PROPOSTA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. A empresa interessada deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações juntamente com os documentos de habilitação definidos neste TR, proposta comercial que indique a oferta para a sua contratação, de acordo com sua capacidade instalada.

13.2. Serão aplicados a esta contratação os valores fixados pela direção nacional do SUS (Ministério da Saúde) por meio da Tabela SUS, impossibilitando a concorrência entre interessados.

13.3. Terão preferência para a efetiva contratação os prestadores públicos, seguidos pelas entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, segundo os termos do § 1º, art. 199 da CF/1988 e art. 25 da Lei Federal nº 8.080/1990.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Novos serviços de Fonoaudiologia, se necessários para atendimento da população de Santa Luzia atendida pelo SUS, verificados no decorrer da contratação, poderão ser incorporados ao contrato, caso haja acordo entre as partes e seus custos serão

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**Avenida VIII, nº 50 – Carreira Comprida -
Santa Luzia/Minas Gerais – CEP: 33045-090
3641-5270**

classificados como extraordinários ou adicionais e pagos integralmente pela Contratante, mediante formalização em Termo Aditivo, respeitadas as limitações impostas pela Lei 8666/93.

14.2. As propostas de ofertas de serviços aprovadas não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados em consonância com este Termo de Referência e sua proposta comercial.

14.3. A contratação decorrente deste Termo de Referência poderá ser anulada ou revogada, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivados de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer empresa direito a indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 30, art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.4. A fiscalização exercida pelo poder público sobre os serviços que vierem a ser contratados não exime a empresa da sua plena responsabilidade perante a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia, o SUS ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta contratação.

14.5. Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da SMS de Santa Luzia, será observado o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para ocorrer a rescisão.

14.6. Se durante este prazo a empresa contratada negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa que lhe houver sido aplicada poderá ser duplicada.

14.7. Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo.

15. COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

15.1. A comissão de contratação é composta pelos seguintes servidores:

15.1.1. Entende-se por integrante técnico o servidor competente para planejar a necessidade de complementação do SUS e estabelecer os critérios técnicos e normativos

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**Avenida VIII, nº 50 – Carreira Comprida -
Santa Luzia/Minas Gerais – CEP: 33045-090
3641-5270**

de execução dos serviços a serem contratados, neste Termo de Referência representado por Waldnez Negrisoni de Oliveira, matrícula 9181 a qual assina abaixo.

15.2. Entende-se por integrante administrativo o servidor competente para definir os critérios legais e requisitos administrativos dos serviços a serem contratados, neste Termo de Referência representado por Décio Araújo Filho, matrícula 32.176, que abaixo assina.

Santa Luzia, 17 de janeiro de 2020

**Waldnez Negrisoni de Oliveira
Integrante Técnico**

**Décio Araújo Filho
Integrante Administrativo**

DESPACHO

Ciente e de acordo.

Aprovo o presente Termo de Referência.

Santa Luzia, 20 de janeiro de 2020

***Nádia Cristina Dias Duarte Tomé
Secretária Municipal de Saúde
Santa Luzia***

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**Avenida VIII, nº 50 – Carreira Comprida -
Santa Luzia/Minas Gerais – CEP: 33045-090
3641-5270**

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

EMPRESA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ (MF):

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRONICO:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Av _____ e o(a) Sr.^o.(ª) _____, Carteira de Identidade nº _____ é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Credenciamento, em epígrafe, podendo para tanto, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável c/ firma reconhecida)

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

Obs.: Deverá ser apresentado o original da Carteira de Identidade do Credenciado.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Avenida VIII, nº 50 – Carreira Comprida -
Santa Luzia/Minas Gerais – CEP: 33045-090
3641-5270

ANEXO III

INEXIGIBILIDADE/ CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG

TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CREDENCIA** a empresa _____, com sede administrativa na Rua/Av. _____ inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, representada pelo seu Responsável Legal _____, intenciona que lhe seja outorgada, pela Secretária Municipal de Saúde de Santa Luzia, credencial a título precário que a autorize a prestar atendimentos aos usuários do sistema de saúde gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, como empresa credenciada, com remuneração conforme tabela já conhecida, declara expressamente o seguinte:

01) Que conhece integralmente os preceitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde para o credenciamento de prestadores de serviços;

02) Que aceita as condições vigentes do credenciamento, bem como as que vierem a ser estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, assim como aceita todos os termos dos atos normativos acima referidos ou que vierem a ser editados, e se compromete a observá-los fielmente, sob pena de cancelamento da respectiva credencial, independentemente de aviso, interpelação ou notificação prévia da parte da Secretaria Municipal de Saúde.

....., de de 2020.

Assinatura do representante da empresa
CNPJ nº

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**Avenida VIII, nº 50 – Carreira Comprida -
Santa Luzia/Minas Gerais – CEP: 33045-090
3641-5270**

ANEXO IV

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: Edital de Credenciamento nº 002/2020

A empresa (razão social)....., CNPJ/MF nº....., declara, sob as penas da Lei, que, até a presente data, não possui impedimentos para licitar/contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local)....., de de.....

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Avenida VIII, nº 50 – Carreira Comprida -
Santa Luzia/Minas Gerais – CEP: 33045-090
3641-5270

ANEXO V

INEXIGIBILIDADE/CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO: Nº. [CONTRATOS:
NÚMERO_CONTRATO]/2020, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, POR
MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA [CONTRATOS:NOME_CREDOR].**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ 11.285.036/0001-85, com sede na Av. VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Nádia Cristina Dias Duarte Tomé, CPF nº xxxxxxxxxxxx, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº xxxxxxxx, de xx de xxxxxx de 2018, doravante denominado Contratante, e a empresa **[Contratos:Nome_Credor]**, com sede na **[Contratos:Endereço_Credor]**, **[Contratos:Município_Credor]**, **[Contratos:UF_Credor]**, CNPJ nº **[Contratos:CNPJ_Credor]**, neste ato representada por **[Contratos:Nome_Representante]**, CPF nº. **[Contratos:CPF_Credor]** doravante denominada Contratada, ajustam e contratam o presente, que se regerá pela Lei Municipal nº 2.130/99, bem como a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e; com as normas e condições fixadas na **Inexigibilidade/Credenciamento nº 002/2020** e seus anexos, e, de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializados de fonoaudiologia, constantes na tabela unificada de procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS, atendendo a rede básica de saúde ambulatorial, especializada, urgências e emergências e hospitalar do município conforme especificações abaixo relacionadas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia e deverão compreender os procedimentos, conforme estipulado no edital e seus Anexos.

2.2. Manter Centro de atendimento fonoaudiológico no município de acordo com as duas unidades laboratoriais no município e ficar responsável pela coleta e logística completa nos postos de unidade básica de saúde.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Avenida VIII, nº 50 – Carreira Comprida -
Santa Luzia/Minas Gerais – CEP: 33045-090
3641-5270

- 2.4. Disponibilizar profissionais suficientes para manter o serviço de fonoaudiologia.
- 2.5. Ficar responsável pela disponibilização de insumos, coleta de exames, entrega de resultados em no prazo mínimo necessário para cada tipo de exame.
- 2.6. Fica a critério e a conveniência do Contratante, sob sua supervisão, o encaminhamento dos procedimentos citados para a Contratada.
- 2.7. A contratada deverá responsabilizar-se pela entrega dos resultados dos exames (laudo diagnóstico) em modo impresso, assinado por profissional habilitado, no menor tempo hábil possível, **de acordo com o protocolo de realização de cada tipo de procedimento**
- 2.8. Na ocorrência de atrasos, o Município poderá aplicar as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO PRAZO

3.1. O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, hipótese em que se observará, no que couber, o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único – Mediante acordo entre as partes o presente termo de contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO

4.10 presente contrato tem o valor mensal máximo de **R\$ (.....)**, com base nos dados estipulados nas cláusulas próprias, segundo os preços de remuneração da tabela SUS.

CLÁUSULA QUINTA-DO PAGAMENTO

5.1. O Município de Santa Luzia pagará a Contratada mediante apresentação de BP (Boletim de Produção) e respectiva documentação complementar, os valores líquidos que lhe forem devidos, deduzido o percentual de desconto constante da cláusula anterior, e, se for o caso, as multas que se tornaram devidas.

Parágrafo Primeiro. A Secretaria Municipal de Saúde liquidará as contas mensais apresentadas pela Contratada no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilatação do prazo.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Avenida VIII, nº 50 – Carreira Comprida -
Santa Luzia/Minas Gerais – CEP: 33045-090
3641-5270

Parágrafo Segundo. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do Contratante, relativamente às contas apresentadas pela Contratada, serão feitas por escrito.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

MANUT. AMPL. E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO SUS

04.001.001.10.302.2051 2221

3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 159 - FICHA: 1050

3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 102 - FICHA: 1051

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deverá ter uma clínica no Município;

7.2. É dever da Contratada a segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do Fundo Municipal de Saúde;

7.3. Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, com utilização do sistema de informática fornecido pelo município;

7.4. Apresentar, na periodicidade ajustada, ou a qualquer tempo quando solitado pelo contratante, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados e/ou colocados à disposição;

7.5. Manter registros contábeis específicos, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com os serviços prestados;

7.6. Não divulgar sob nenhuma forma dos cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais da saúde e aos usuários de SUS que vierem a ter acesso;

7.7. Não haver cobrança complementar direta dos usuários;

7.8. Seguir o fluxo de encaminhamentos definidos pela Central de Regulação;

7.9. Garantir o acesso universal dos pacientes dentro das normas específicas do Ministério da Saúde;

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**Avenida VIII, nº 50 – Carreira Comprida -
Santa Luzia/Minas Gerais – CEP: 33045-090
3641-5270**

7.10. A contratada obrigatoriamente terá Registro na Vigilância Sanitária Municipal e manterá atualizado os dados do estabelecimento e dos profissionais no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

7.11. A execução da prestação do serviço deverá ser feita, correndo por conta contratada as despesas de transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução conforme discriminados;

7.12. A partir da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia, a execução deverá ser realizada com rapidez e agilidade, de forma a não causar prejuízos ao serviço público;

7.13. Assumir prejuízos quanto ao estado de conservação e qualidade do serviço a ser prestado;

7.14. Responsabilizar-se pelo ônus decorrentes de despesas com extravio e danos acidentais no trajeto;

7.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios ou incorreções;

7.16. Manter durante toda a execução do serviço todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento;

7.22. Emitir nota fiscal, onde conste: dados bancários para efeito de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA–DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O Contratante poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a “CLÁUSULA PRIMEIRA”.

8.1.1. A Contratada proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o Contratante designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor da Prefeitura no desempenho de suas funções.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Avenida VIII, nº 50 – Carreira Comprida -
Santa Luzia/Minas Gerais – CEP: 33045-090
3641-5270

8.1.2. A fiscalização de que trata esta “CLÁUSULA” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “*a posteriori*” dos serviços prestados, cabendo exclusivamente a Contratada integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação dos serviços realizados; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade da Contratada, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do Contratante.

8.2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;

8.3. O Município de Santa Luzia se reserva o direito de durante a execução do contrato manter Comissão Especial para avaliação da qualidade do objeto fornecido, cabendo a esta, solicitar o cancelamento do item, caso a qualidade do mesmo não atenda as necessidades da Prefeitura.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a critério do Contratante, sem que a Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.

9.3. O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, a Contratada deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

9.4. A rescisão deste Contrato poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

9.5. Poderá ser solicitada rescisão do contrato por parte da Contratada, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, condicionada à análise do Contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, podendo a Contratante, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar à Contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**Avenida VIII, nº 50 – Carreira Comprida -
Santa Luzia/Minas Gerais – CEP: 33045-090
3641-5270**

I. Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II. Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) vinte por cento sobre o valor do serviço com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador de serviço perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

10.2. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, poderá a Administração Pública Municipal aplicar multa de até três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até vinte por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida, conforme previsão constante do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.3. A aplicação de multa, seja moratória ou compensatória, fica condicionada a sua previsão expressa e suficiente no edital e no contrato, quando houver, por meio de cláusula que contenha a indicação das condições de sua imposição no caso concreto bem como dos respectivos percentuais aplicáveis, conforme art. 86 e inciso II do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

10.5. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS ALTERAÇÕES

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Avenida VIII, nº 50 – Carreira Comprida -
Santa Luzia/Minas Gerais – CEP: 33045-090
3641-5270

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei 8.666/93, por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

12.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Minas Gerais” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA-DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, de.....de 2020.

Secretária Municipal de Saúde
Município de Santa Luzia

(Contratos:Nome Representante)
Contratado

Testemunhas:

1-

2-

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**Avenida VIII, nº 50 - Carreira Comprida -
Santa Luzia/Minas Gerais - CEP: 33045-090
3641-5270**